



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº. 000397/2023

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REVISÃO VEICULAR.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REVISÃO VEICULAR. FUNDAMENTO LEGAL - ART. 24, INCISO XVII DA LEI Nº. 8666/93. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARECER JURÍDICO PELA VIABILIDADE LEGAL DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

I - DO RELATÓRIO

Cuida-se, no caso, de procedimento administrativo para abertura de procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REVISÃO VEICULAR.

Arguida acerca da existência de dotação orçamentária para fazer frente à despesa, a Secretaria Municipal de Finanças informou existir dotação orçamentária para custeá-la.

Atendendo ao disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, encontra-se nos autos declaração do Prefeito Municipal, informando que a aludida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipais.

Cumpra a esta Assessoria Jurídica, neste momento, apenas atestar a higidez do procedimento administrativo.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n.º. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

No caso da Dispensa de Licitação, prevê que na hipótese de contratação, por dispensa de licitação, para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia, conforme disposto no art. 24, XVII da Lei n.º. 8.666/93.

No caso sob análise, verifica-se a premente necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REVISÃO VEICULAR.**

Sendo assim, com relação à minuta do Termo de Dispensa de Licitação, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários e elencados pela Lei n.º. 8.666/93.

Tendo sido observadas as exigências legais para o fim a que se destina o procedimento escolhido, nada impede o seu prosseguimento e finalização.

III - DA CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto e, à luz dos dispositivos legais aplicáveis à espécie, por estar o certame em questão adequado às exigências de nosso ordenamento jurídico, opina esta Procuradoria do Município pela viabilidade legal da realização do procedimento licitatório e, posteriormente, à realização da presente despesa, bem como da aprovação da minuta do Termo de Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Ao Gabinete do Prefeito, para conhecimento.

Espírito Santo/RN, 13 de março de 2023.

Priscila Mabel Araújo Bráz
OAB/RN 7778 - Assessora Jurídica